



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	" 140\$	" 80\$
A 2.ª série	" 120\$	" 70\$
A 3.ª série	" 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 492, que fixa o quadro do pessoal técnico do Instituto do Vinho do Porto.

Ministério das Finanças:

Despacho — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Loures, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no próximo dia 1 de Fevereiro.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 512 — Define a zona de terrenos vizinha da bateria da Raposa, no concelho de Almada.

rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no dia 1 do próximo mês de Fevereiro.

Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1954. — Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Decreto-Lei n.º 39 512

Verificando-se a necessidade de defenir a zona de terrenos vizinha da bateria da Raposa, no concelho de Almada, que deverá ficar sujeita à servidão militar, nos termos do artigo 32.º da Carta de Lei de 24 de Maio de 1902;

Ouvida a Comissão Superior de Fortificações;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como o lei, o seguinte:

Artigo 1.º A esplanada da bateria da Raposa terá a largura de 100 m em volta da bateria, contada a partir dos centros das peças e abrangendo uma área de 406,25 m x 200 m, que ficará sujeita ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º da Carta de Lei de 24 de Maio de 1902.

Art. 2.º Ficam sujeitos à servidão de 3.ª zona, constituindo polígonos reservados, nos termos do artigo 32.º da mencionada carta de lei, os terrenos que, a partir do limite exterior da esplanada da bateria, ficam compreendidos em dois sectores circulares com centro comum na segunda peça, o primeiro com o raio de 2 000 m e definido pelos azimutes cartográficos de 115º por 180º por 270º a 360º e o segundo entre os azimutes cartográficos de 0º por 90º a 115º, tudo em harmonia com o indicado nas cartas militares de Portugal, escala 1 : 25 000, apresentadas pela Direcção da Arma de Engenharia, onde devem ficar arquivadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 29 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério da Economia, Comissão de Coordenação Económica, o Decreto-Lei n.º 39 492, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê:

... Acórdãos do Tribunal de Contas de 13 de Outubro de 1952 ...

deve ler-se:

... Acórdãos do Tribunal de Contas de 22 de Julho de 1952 ...

Presidência do Conselho, 18 de Janeiro de 1954. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Despacho

Para execução do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 34 456, de 22 de Março de 1945, foi fixado, por despacho de 11 do mês findo, o factor 15 com referência ao concelho de Loures, cujos prédios